

ESTATUTO DA AMCM

ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual e prazo indeterminado de duração.

§ 1º - A Associação utiliza-se da sigla "AMCM" como abreviatura de sua denominação.

§ 2º - A sede e o foro da entidade será na Cidade de Montes Claros (MG), na Avenida Cula Mangabeira, n.º 210, Sala 510, Centro – CEP 39.401-696.

§ 3º - A administração da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** tem como objetivos:

- I – congregar, a nível estadual pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Mineiras;
- II – desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto estadual;
- III – fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV – promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V – desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI – apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII – propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII – incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX – ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;
- X – estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI – executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas mineiras;
- XII – assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;



XIII – dar, à prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais promoverá:

- I – congressos estaduais, encontros estaduais, concentração, cursos e seminários;
- II – gestões junto aos poderes da União, do Estado e dos Municípios;
- III – intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV – estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V – consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI – criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII – ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Mineiras.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos dirigentes da Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais:

- I – Assembleia Estadual dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais;
- II – Diretoria Executiva (eletiva);
- III – Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a remuneração ao exercício dos cargos dos órgãos dirigentes.

Art. 4º - São órgãos administrativos da Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Diretoria Jurídica;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira;

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação com formação de nível superior.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I



REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

19.689-A12

Da Assembleia Estadual

Art. 5º - A Assembleia Estadual é o órgão soberano da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, competindo-lhe:

I - definir a Política Estadual da Entidade;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 6º - A Assembleia Estadual é composta pelos vereadores e ex-verecedores das Câmaras Municipais associadas, e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os vereadores e ex-verecedores associados individualmente não terão direito de votarem e serem votados, na Assembleia Estadual, no que tange à eleição da Diretoria Executiva, mas tão-somente para assuntos deliberativos.

Art. 7º - A Assembleia Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados, e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§1º - A Assembleia Estadual poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do *caput* do artigo.

§2º - A convocação da Assembleia Estadual, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§3º - Terão direito a voto, na Assembleia Estadual, todos os vereadores e ex-verecedores das Câmaras Municipais associadas ou associados individualmente, para assuntos deliberativos; e, para eleições dos órgãos dirigentes, somente um representante por Câmara Municipal associada.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Estadual e do Congresso Estadual das Câmaras Municipais e de Administração da AMCM, eleita para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A Diretoria da AMCM é composta de, no mínimo, 06 (seis) membros assim compostos: um Presidente, um 1.º Vice-Presidente; um Secretário Geral, um 2.º Secretário, um Tesoureiro-Geral e um 2.º Tesoureiro, todos eleitos entre vereadores de Câmaras Municipais associadas.



Art. 10º - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria terá Seções Mesorregionais e as Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, em todas as 12 (doze) mesorregiões e/ou 66 (sessenta e seis) microrregiões do Estado, indicando seus Coordenadores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades:

I – Mesorregião do Campo das Vertentes: Microrregiões de Barbacena, Lavras e São João Del Rei;

II – Mesorregião Central Mineira: Microrregiões de Bom Despacho, Curvelo e Três Marias;

III – Mesorregião do Jequitinhonha: Microrregiões de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina e Pedra Azul;

IV – Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte: Microrregiões de Belo Horizonte, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Lafaiete, Itabira, Itaguara, Ouro Preto, Pará de Minas e Sete Lagoas;

V – Mesorregião do Noroeste de Minas: Microrregiões de Paracatu e Unaí;

VI – Mesorregião do Norte de Minas: Microrregiões de Bocaiúva, Grão-Mogol, Janaúba, Janaúria, Montes Claros, Pirapora e Salinas;

VII – Mesorregião do Oeste de Minas: Microrregiões de Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Oliveira e Piumhi;

VIII – Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas: Microrregiões de Alfenas, Andrelândia, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso e Varginha;

IX – Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: Microrregiões de Araxá, Frutal, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia;

X – Mesorregião do Vale do Mucuri: Microrregiões de Nanuque e Teófilo Otoni;

XI – Mesorregião do Vale do Rio Doce: Microrregiões de Aimorés, Caratinga, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Mantena e Peçanha;

XII – Mesorregião da Zona da Mata: Microrregiões de Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Ubá e Viçosa;

§1º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Mesorregional para a coordenação dos trabalhos da Coordenadoria de sua Seção Mesorregional, para o primeiro mandato.

§2º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Microrregional, para coordenar os trabalhos da Coordenadoria de sua Subseção Microrregional, para o primeiro mandato.

§3º – As atribuições das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais, de suas Coordenadorias, de seus Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos, Secretários e de

seus eventuais demais diretores, serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - representar a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** em juízo ou fora dele;

II - dirigir a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

III - presidir a Assembleia Estadual, Congresso Mineiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Coordenadores Regionais e a Diretoria;

IV - cumprir as decisões da Assembleia Estadual;

V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;

VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;

VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa e os membros das coordenadorias das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais;

IX - estabelecer, através de Resolução, as atribuições dos dirigentes administrativos e dos coordenadores das seções mesorregionais e das subseções microrregionais;

X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo Secretário do Colegiado de Coordenadores Regionais.

§2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembleia Estadual, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembleias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente, e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - As Seções Mesorregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Mesorregional, um Coordenador-Adjunto Mesorregional e um Secretário Mesorregional, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As Seções Mesorregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 14 - As Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Microrregional, um Coordenador-Adjunto Microrregional e um Secretário Microrregional, indicados e nomeados pela Presidência.



Parágrafo Único - As Subseções Microrregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 15 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.



Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar, por meio eletrônico ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 17 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, dentre vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar e aprovar a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembleia Estadual, permitida uma recondução.

Art. 19 - Podem votar e ser votados todas as Câmaras Municipais associadas, por meio de seus representantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, e a assinatura de concordância.

Art. 21 - A eleição se processará pelo voto aberto.

Art. 22 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembleia Estadual, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 23 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamará os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 24 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 26 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I – contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II – contribuição dos sócios efetivos;
- III – subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais, estadual e federal, ou ainda por particulares;
- IV – doações;
- V – juros e rendimentos;
- VI – renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII – renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII – convênios e outras rendas eventuais;
- IX – contratos de gestão;
- X – receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 27 - O quadro Social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será dividido em cinco categorias, a saber:

- I – Câmaras Municipais associadas;
- II – Sócios fundadores;
- III – Sócios efetivos;
- IV – Sócios beneméritos;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

229 689-A12

V – Sócios mantenedores.

§1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente para com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** §2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-verecedores que mediante contribuição queiram participar das atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria, nos termos deste estatuto.

§4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados à **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, venham a merecer tal homenagem.

§5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§6º-A – Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-verecedores associados individualmente), não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 28 - São direitos dos associadas:

I – votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;

II – participar com seus Vereadores e ex-verecedores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;

III – utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;

IV – participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 29 - São deveres dos associadas:

I – fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

II – atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III – não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;

IV – pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;

V – o ocupante de cargo diretivo da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com



o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses, fica destituído do cargo, salvo se associar-se individualmente.

Art. 30 - Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-vereadores associados individualmente), gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 31 - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.

Art. 32 - A demissão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo e a sua exclusão através de deliberação da Diretoria Estadual, conferida a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Art. 33 - Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Estadual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Estatuto da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** só poderá ser alterado ou reformado, em Assembleia Estadual, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos, farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Estadual, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Estadual definir, preferencialmente com o mesmo objeto social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** fará publicar os anais das Assembleias Estaduais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assuntos do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da **Associação Para a Mobilização e**

União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, sempre com o devido respeito e observação das normas de direito aplicáveis.

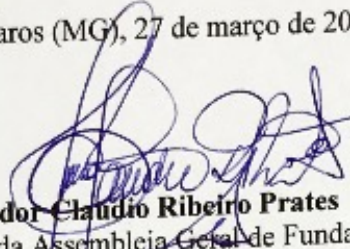
Art. 40 - Os resultados apurados ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos na **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** e na realização de seus objetivos sociais.

Art. 41 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estadual.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Estadual especialmente convocada para este fim.

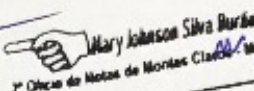


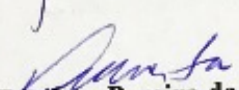
Montes Claros (MG), 27 de março de 2017.

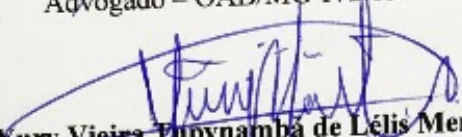

Vereador Claudio Ribeiro Prates

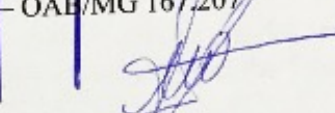
Presidente da Assembleia Geral de Fundação

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG)


Mary Johnson Silva Burdies
1ª Oficial de Notas de Montes Claros - MG


Dr. Dinilton Pereira da Costa
Advogado - OAB/MG 172.657


Dr. Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes
Advogado - OAB/MG 167.207


Dr. Samuel Andrade Lopes
Advogado - OAB/MG 149.876

